

CONTRATO Nº 031/2013 - PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013 - PMM PROCESSO Nº 042/2013 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5, e do CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MD9 COMERCIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.450.698/0001-99, com sede na Estrada dos Expedicionários, nº 3.410, loja 03,bairro Bom Jesus em Campo Largo – PR., neste ato representada por seu sócio o Senhor Henrique Diniz Sakamoto Meyer, portador do RG nº 6509788-5 SSP/PR e do CPF nº 067.771.789-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é AQUISIÇÃO DE UM TECLADO ARRANJADOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	01	unid	Teclado arranjador de no mínimo 360 voices realistas, mínimo de 232 estilos de acompanhamento automático com geração sonora mega voice, mínimo de 120 notas de polifonia, display LCD, gravação de áudio em USB, separador de canais para execução de arquivos tipo mid, função áudio, recorder, entrada para pendrive, cabo e/ ou fonte de energia específico.	4.048,0 0	4.048,00
			TOTAL		R\$4.048,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, conforme anexo I, Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do fornecimento do objeto pela contratada é de R\$4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- **c)** manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 027/2013 PMM;
- **b)** responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- **h)** manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 027/2013 PMM, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente



certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 08.02 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0052.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (952) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ 978 (3.3.90.39.99.99.01 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FONTE 104) RESERVA DE SALDO Nº 267

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 09 de abril de 2013.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora CPF nº 337.613.459-68 Prefeito Municipal CONTRATANTE

MD9 COMERCIAL LTDA - ME

Henrique Diniz Sakamoto Meyer CPF nº 067.771.789-02 Representante legal CONTRATADA

Testemunhas:		
RG	RG	